



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0470.5/2019

“Dispõe sobre o ingresso de bovinos e bubalinos no Estado e estabelece outras providências.”

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado José Milton Scheffer

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposta legislativa, de iniciativa do Governador do Estado, que dispõe sobre o ingresso de bovinos e bubalinos em Santa Catarina e estabelece outras providências, na qual há previsão de ações preventivas a serem tomadas com a finalidade de manutenção do estado livre de febre aftosa e de qualquer outra doença que possa colocar em risco a saúde do rebanho catarinense, a economia e o status sanitário de Santa Catarina.

Infere-se, a partir da referida Exposição de Motivos (fls. 03/04), que a proposta legislativa visa (I) manter o certificado de Zona Livre de Febre Aftosa sem Vacinação; (II) fortalecer a segurança sanitária do rebanho catarinense; e (III) manter o *status* diferenciado de Santa Catarina.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária de 4 de dezembro de 2019 e, posteriormente, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, restando ali aprovada, por unanimidade, nos termos do Parecer de fls. 12/13 do Relator Deputado Romildo Titon, na reunião do dia 10 de dezembro de 2019 (fl. 14).

Na sequência, aportou nesta Comissão de Agricultura e Política Rural, na qual avoquei a relatoria, com base no art. 130, VI, do Regimento Interno desta Casa, para análise quanto aos aspectos atinentes a este Colegiado.

É o relatório.

II – VOTO



A proposição em análise visa defender os interesses do Governo de Santa Catarina e de toda a população, especialmente da agropecuária catarinense, que há longos anos vem investindo na defesa sanitária animal - conseguindo excelentes resultados, tanto nacional como internacionalmente -, o que lhe dá o direito de defender suas peculiaridades, visando manter, para o Estado, o Certificado de Zona Livre de Febre Aftosa Sem Vacinação, concedido pela Organização Mundial de Saúde Animal (OIE) desde 25 de maio de 2007.

Para isso, o presente Projeto busca aperfeiçoar a legislação catarinense para reforçar as ações preventivas da nossa defesa agropecuária, no sentido de manter o Estado livre da febre aftosa e de qualquer doença que possa colocar em risco a saúde do nosso rebanho e a economia catarinense, especialmente para a comprovação de origem dos animais com ferramentas aceitáveis de confiabilidade, segundo as diretrizes da OIE.

Da análise da proposição e da documentação instrutória, sob a ótica do **interesse público**, com base no art. 142, III, c/c art. 75, ambos do Regimento Interno deste Poder, constato que a matéria, no que toca aos campos temáticos ou áreas de atividade desta Comissão de Agricultura e Política Rural, revela-se **oportuna e conveniente ao interesse público**, vez que objetiva manter, acertadamente, o Certificado de Zona Livre de Febre Aftosa Sem Vacinação conquistado há mais de doze anos. Tal Certificado representa um patrimônio catarinense e brasileiro, tendo levado o Estado a se tornar o maior produtor de suínos do Brasil e o segundo maior produtor de aves, respondendo o agronegócio por 70% do faturamento, com as exportações catarinenses no primeiro semestre em 2019, e promovendo o acesso aos mercados mais exigentes do mundo.

Ante o exposto, vez que persegue o **interesse público**, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0470.5/2019.

Sala das Comissões,

Deputado José Milton Scheffer
Relator